

PARECER Nº 167/2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 032/2002

Trata-se de projeto de resolução de autoria do Nobre Vereador Carlos Neder, que visa a estabelecer a obrigatoriedade de que nos editais de licitação e nos contratos administrativos, celebrados pela Câmara Municipal de São Paulo para a contratação de empresas de prestação de serviços, conste a exigência de documentação comprobatória do pagamento de verbas salariais e do recolhimento dos encargos trabalhistas, sob pena de rescisão motivada de referidas contratos.

Reza o artigo 71 da Lei Federal 8.666/93 (Lei das Licitações):

"Art. 71 - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º - A inadimplência do contrato com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

§ 2º - A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991."

Tem, portanto, o projeto de lei em tela, o meritório intuito de prevenir eventual responsabilidade subsidiária da Câmara Municipal pelo pagamento das verbas citadas, que, porventura, deixe de ser efetuado corretamente pelas empresas contratadas.

Trata-se, à evidência, de iniciativa que visa a regular assunto de economia interna da Câmara, constituindo-se, assim, matéria de projeto de resolução, definida no artigo 237 do Regimento Interno.

Sob o aspecto jurídico, não há, portanto, óbices à tramitação da propositura em tela, razão pela qual, manifestamo-nos por sua legalidade e constitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19/3/03

Goulart - Relator

Alcides Amazonas

Antonio Paes - Baratão

Carlos Alberto Bezerra Jr.

Carlos Apolinário

Celso Jatene

João Antonio

Wadih Mutran